



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 13/2020-DF

**O Doutor GLAUBER LINGIARDI STRACHICINI, Juiz de Direito da Comarca de NOVA UBIRATÃ – MT, no uso de suas atribuições legais,**

**Considerando** a epidemia decorrente do COVID-19 – Novo Coronavírus -, e as disposições estabelecidas na Portaria-Conjunta n. 247/2020, de 16 de março de 2020, na Portaria-Conjunta n. 249/2020, de 18 de março de 2020 e na Portaria-Conjunta n. 255/2020, de 19 de março de 2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º. A partir do dia 20.03.2020 os atendimentos aos advogados, membros do Ministério Público e Defensores Públicos será realizado por chamada de áudio ou vídeo e/ou videoconferência, através da ferramenta tecnológica denominada *Skype* ou *Whatsapp*.

Art. 2º. Para que o atendimento seja realizado, deverá ser efetuado o contato prévio com os assessores gabinete (*Railson Silva Barbosa*, telefone: 66-9-9966-4577; e *Giovano José Bom Despacho Farias*, telefone: 66-9-9675-2764) para o agendamento.

Art. 3º São condições para a realização do atendimento por videoconferência, na presente ocasião:

I - O advogado deverá estar regularmente habilitado nos autos do processo objeto do atendimento;

II - O advogado possuir equipamento e expertise para manusear o sistema eletrônico em sua unidade computacional;

III - Possuir instalado em seu computador o sistema SKYPE, acesso adequado à internet, câmera de vídeo e microfone;

IV - Realizar o agendamento prévio estabelecido no art. 2º, informando o número de sua inscrição na OAB e o número do processo sobre o qual pretende o atendimento virtual;

V - Informar o número de telefone de contato no agendamento prévio;

VI - Informar o nome de contato SKYPE para chamamento, pelo juízo, através do sistema na data e hora designadas (se a opção for o juízo realizar o chamamento);

VI - Aguardar, na data e hora designada, a chamada eletrônica via SKYPE.

§1º. Não sendo possível estabelecer conexão de vídeo e som com o advogado, ou deste para com o juízo, a reunião será redesignada, devendo o advogado proceder ao reagendamento.

§2º. O advogado deverá velar para que o ambiente em que pretenda reunir-se em videoconferência com o juízo, seja adequado para a realização da reunião.

§3º. Não será realizada a reunião em videoconferência caso o advogado, no momento de início da chamada, esteja em ambiente inadequado ou em movimento.

§4º. Havendo impossibilidade de atendimento do magistrado ao advogado na data e hora agendada, haverá redesignação para o horário mais próximo, com comunicação ao advogado;

§5º. Havendo expressivo volume de atendimentos poderá o agendamento ser adiado pelo Juízo, preferencialmente dentro da mesma semana em que registrada a solicitação de atendimento, cabendo à Secretaria e/ou gabinete informar ao advogado, com antecedência e justificadamente, qualquer alteração de agenda.

Art. 4º. Os atendimentos virtuais ocorrerão em todos os dias úteis, durante o expediente forense ordinário.

Art. 5º. Caberá à Secretaria/Gabinete, juntamente com o magistrado, controlar a agenda de videoconferências via SKYPE e tomar todas as providências para o adequado funcionamento do sistema.

§1º. Deverá a Secretaria/Gabinete manter registro de todas as ligações solicitando agendamento, com identificação dos dados constantes no art. 3º, bem como o resultado do agendamento.

Art. 6º. As reuniões poderão ser gravadas e armazenadas pelo Juízo para eventual controle de conteúdo.

Art. 7º. As dúvidas decorrentes da interpretação ou omissões desta Portaria serão sanadas pela Secretaria/Gabinete do Juízo.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor em 20/03/2020 e perdurará enquanto restar vigente a Portaria-Conjunta n. 249/2020, de 18 de março de 2020.

Nova Ubiratã/MT, 19 de março de 2020

Glauber Lingiardi Strachicini  
Juiz de Direito